



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.015

DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

“CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, da Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Ministério das Cidades, e do Decreto Estadual nº 54.703, de 21 de agosto de 2009;

Considerando, as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano citadas na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 185, inciso II;

Considerando, os dispostos no artigo 8º, no artigo 15, incisos I a IV, e nos artigos 165 a 168 da Lei Complementar nº 095/07 – Plano Diretor de Cajamar, de 19 de dezembro de 2007; e

Considerando, por fim o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº. 7.778/08 de 23 de outubro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a “**1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAJAMAR**”, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 1º - O evento se integra ao processo da 4ª Conferência Nacional e Estadual das Cidades, coordenados respectivamente pelo Ministério das Cidades e pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

§ 2º - A Conferência de que trata do *caput* deste artigo deverá realizar-se até 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cajamar desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “**CIDADES PARA TODOS E TODAS EM GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL**” e do tema “**AVANÇOS, DIFICULDADES E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**”.

Art. 3º. O Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento instituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Preparatória Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

- I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, sendo 2/3 (dois terços) destes do Poder Executivo e 1/3 (um terço) do Poder Legislativo; e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.015/09-fls.02

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade.

Art. 4º. À Comissão Preparatória Municipal caberá definir:

- I - Regimento Municipal contendo os critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, e
- II - Data, local e pauta da Conferência respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art. 5º. A Comissão Preparatória Municipal deverá enviar as informações à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 (dez) dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

Parágrafo Único: A Comissão Preparatória Municipal deverá enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro.

Art. 6º. Os serviços prestados pelos participantes da conferência serão considerados de alta relevância ao Município, não implicando, portanto, nenhuma modalidade de remuneração.

Art. 7º. As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cajamar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de setembro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo